



Vila do Conde
Câmara Municipal

INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES – PARQUE MUNICIPAL DESPORTIVO DE AVELEDA

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO

PLANO DE PREVENÇÃO GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E, DEMOLIÇÃO

0 — Introdução

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da empreitada de “ INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFECIAÇÃO DE INSTALAÇÕES – PARQUE MUNICIPAL DESPORTIVO DE AVELEDA”, tem por objetivo assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, da Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março e da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.

1 — Dados gerais da entidade responsável pela obra

- 1.1 — Nome: Câmara Municipal de Vila do Conde
- 1.2 Morada: Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde
- 1.3 Telefone: 252 248 400
- 1.4 - Fax: 252 641 853
- 1.5 — E-mail: geral@cm-viladoconde.pt
- 1.6 - MPC: 505 804 786
- 1.7 CAE Principal Rev3:

2 — Dados gerais da obra

- 2.1 Tipo de obra: Arranjos Exteriores.
- 2.2 - Código CPV:
- 2.3 — N.º de processo de avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Não aplicável
- 2.4 Identificação do local de implantação:

- Parque Municipal Desportivo de Aveleda (41°15'51.1"N 8°42'00.0"W) –Travessa de Aveleda S/N – Aveleda

3- Resíduos de Construção e Demolição (RCD's)

3.1 — Caracterização da obra

- a) Caracterização sumária da obra a efetuar

Trata-se de obra para instalação de relvado sintético no parque Desportivo bem como beneficiação geral no recinto e instalações de apoio.

- b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 20 do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março

Os métodos construtivos utilizados são, salvo proposta do empreiteiro, os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos.

Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos envolvidos deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da autossuficiência, responsabilidade pela gestão, prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão de resíduos, responsabilidade do cidadão, regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2 Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Qualquer utilização de RCD em obra terá de observar as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis.

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Parte do reperfilamento será executado com recurso do material sobrança da escarificação.

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, com vista à incorporação de reciclados de RCD na obra.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (m ³ ou t)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados %
Solos	300 t	50 %
Valor total	300 t	50 %

3.3 Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

O adjudicatário deverá privilegiar metodologias e práticas de controlo quantitativo e dimensional de todos os elementos/ materiais a utilizar/ fabricar em obra de forma a maximizar a sua rentabilidade, minimizando assim as sobras, perdas e desperdícios de material.

O adjudicatário deverá contribuir ativamente para a prevenção de resíduos aplicando as seguintes medidas:

- Evitar embalagens para os materiais resistentes às intempéries;
- Utilização de embalagens reutilizáveis;
- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climáticas;

- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de materiais;
- Deverá ser privilegiado o uso de materiais "ecológicos" ou reciclados sempre que possível;
- Propor medidas a implementar na execução dos trabalhos.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra

Não está previsto a reutilização de material em obra

3.4 — Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito, devendo obter a guia que comprove o destino final dos RCD,

Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem, valorização e apenas depois à deposição em aterro,

A entidade executante deverá realizar e registar ações de informação e sensibilização dos trabalhadores, tendo em vista a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos de construção e demolição.

3.5 — Produção de RCD

Código LER	Quantidade produzida t	Quantidade para reciclagem	Operações de reciclagem	Quantidade para valorização %	Operação de valorização	Quantidade para eliminação	Operações de eliminação
17 01 01	8			100	R5		
17 02 03	0.1			100	R12		
17 05 04	0.1			100	R5		
17 06 04	300			100	R12		
TOTAL	308,2			100	--		

17 01 01 - Betão

17 02 03 - Plástico

17 06 04— Materiais de isolamento não contendo matérias perigosas

17 05 04 —Solos e rochas não contendo substâncias perigosas

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades, pelo que deverá ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

4 Conclusão

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo adjudicatário caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma a articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada. O PPGRCD deverá ser continuamente aferido ao longo da obra.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O adjudicatário realizará ações de sensibilização para os operadores afetos à obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, para que estes procedam em consonância com o exposto no presente plano, das quais manterá um registo atualizado.

Após a conclusão da obra o adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou.

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, na receção provisora da obra deverá ser atestada a "correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável", do Auto de Receção Provisória, a lavrar, deverá constar uma referência explícita ao modo como o Plano foi executado.

Vila do Conde, 15 de Março de 2018